Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste
Gabinete da Presidência
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N — CENTRO COMUNITÁRIO
89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 549/88

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina-AMOSC, no exercício financeiro de 1988, recursos financeiros na ordem de 2%(dois por cento) da receita ordinária arrecadada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único: - Para efeitos desta Lei, entende-se por receita ordinária, a receita orçamentária arrecadada, deduzindo-se dela as provenientes de alienações, empréstimos, financiamentos, auxílios e convênios.

Art. 2º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos servidores da AMOSC, quando estiverem a serviço do Município.

Art.3º : As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do ítem 3200 - Transferências Correntes -Departamento de Finanças.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São L;ourenço d'Oeste, SC, em 29 de março de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara

João Flori Gemelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.